



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.015110/2023-70 - Pregão Eletrônico nº 12/2023

**Objeto:** O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis em geral.

**Recorrente:** **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-51.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** A licitante **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão da aceitabilidade do licitante **LP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.158.941/0001-26**.

**1.2.** Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não houve manifestação.

**1.3.** Informo que o recurso e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0012>

### 2. PRELIMINARMENTE

**2.1.** Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

**2.2.** O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 2807/GR/UFFS/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023, para condução do procedimento licitatório.

### **3. DO RECURSO**

**3.1.** A recorrente **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ 65.149.197/0002-51**, em síntese apresentou o seguinte recurso:

À ILUSTRE PREGOEIRA GREICE PAULA HEINEN LEGRAMANTI e DOUTA EQUIPE DE APOIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 12/2023  
Processo Administrativo nº 23205.015110/2023-70

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da equivocada habilitação da empresa LP TECNOLOGIA LTDA, no Item 02 do presente Edital, que versa acerca do fornecimento de 43 (quarenta e três) APARELHO DE AR CONDICIONADO, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, conforme será demonstrado no presente.

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 30 (trinta) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Insta salientar que, seguindo todos os ditames editalícios, a empresa REPREMIG LTDA, parceira Oficial do Fabricante TCL, ofertou equipamento em linha de fabricação, mencionando o modelo oferecido, e, anexando os catálogos do mesmo, dando total transparência à Proposta e demonstrando o compromisso em atender as demandas da UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, com produtos que atendem integralmente as necessidades deste douto órgão.

Todavia, como será demonstrado, houve equívoco na análise da proposta da licitante LP TECNOLOGIA LTDA, uma vez que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, ferindo notadamente o Princípio da Isonomia, e, participando com evidente vantagem frente aos demais concorrentes, visto que não seguiu os parâmetros técni-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

cos estabelecidos anteriormente, e, que deveriam ser seguidos por todos os licitantes.

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias, visando RESGUARDAR os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Neste esteio, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada DE ACORDO COM AQUILO EXIGIDO EM SEU EDITAL, sendo que OS LIMITES DE SUBJETIVIDADE NÃO DEVEM SE SOBREPOR AO CRITÉRIO OBJETIVO DE JULGAMENTO.

Ou seja, quando o ato convocatório estabelece as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, e, estas estão vinculadas à apresentação de produtos que atendam às especificações técnicas exigidas no termo de referência, não resta mais liberdade à autoridade administrativa para decidir de modo diverso àquele constante no Edital.

Nesse diapasão, em razão do flagrante descumprimento de várias exigências editalícias, por parte da empresa até então arrematante do Item 02, visto que o equipamento ofertado pela mesma CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL, cabe revogação de sua habilitação conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), onde determina que cabe à administração rever seus atos a qualquer momento:

“Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos  
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA O ITEM 02:

Conforme excerto do Termo de Referência, a especificação para o Item 02 do Edital é a seguinte:

“APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS – INVERTER

AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 24.000 BTUS,  
UNIDADE INTERNA E EXTERNA,  
\*\*\*\*\*CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO),\*\*\*\*\*  
SELO A/B OU C PROCEL,  
CONTROLE REMOTO,  
COMPRESSOR ROTATIVO,  
FUNÇÕES SLEEP,  
SWING E TIMER,  
TENSÃO 220V,  
FREQUÊNCIA 60HZ.  
INVERTER.”

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE LP TECNOLOGIA LTDA:

No transcurso da etapa de lances, a LP TECNOLOGIA LTDA, apresentou o menor preço para o Item 02, ofertando para tanto 43 unidades de Aparelho de Ar Condicionado da Marca ELGIN, Modelo 24.000 BTUS INVERTER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Após análise do produto Ofertado (ELGIN 24.000 BTUS INVERTER), pode ser averiguado, de forma cristalina, em consulta a Proposta da Licitante, que o mesmo CLARAMENTE NÃO ATENDE aos requisitos técnicos solicitados no Instrumento Convocatório.

Conforme Proposta, é de fácil análise a constatação de que o modelo ELGIN 24.000 BTUS INVERTER NÃO atende ao edital, senão vejamos:

- EXIGIDO: CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO)

CONFORME PROPOSTA DA LICITANTE, O ELGIN 24.000 BTUS INVERTER NÃO POSSUI CICLO REVERSO QUENTE E FRIO, e SIM APENAS FRIO

Nesse contexto a proponente LP TECNOLOGIA LTDA deve ser INABILITADO do Item 02 do presente certame, uma vez que obteve vantagem indevida frente aos demais competidores, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e principalmente ao Princípio da Isonomia, em razão de ter cotado produto com características inferiores ao estabelecido no certame ao qual TODOS estão vinculados.

Finalmente cabe destacar que o edital é a lei interna do certame, e, vincula as partes envolvidas. Ou seja, foi exigido que o proponente elaborasse proposta para Aparelho de Ar Condicionado com Ciclo Reverso Quente e Frio, dentre outras características; e não existe nenhuma possibilidade de se aceitar qualquer proposta diferente (inferior) dessa realidade. Senão vejamos os ensinamentos de DIOGENES GASPARINI:

“(…)estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, Desclassificando a empresa LP TECNOLOGIA LTDA, no Item 02, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital;
- b) sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do item em referência, até que seja analisada uma proposta que realmente atenda a TODAS exigências editalícias;
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 28 de agosto de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

#### 4. DO JULGAMENTO

4.1. Para o julgamento do recurso foi solicitado a manifestação da área requisitante dos itens 01 e 02 frente ao apontado no recurso:

1. O aceite foi feito de forma equivocada, no qual considerou as observações da proposta apresentada:

"Observações:

A) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, montagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação.

B) Caso nos seja adjudicado o objeto desta presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no edital, indicado para este fim o Sr. Leonardo Silveira Poli, carteira de identidade nº X.XXX.XXX SSP/SC, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, diretor comercial, como responsável legal desta empresa.

C) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos."

2. Porém, na descrição do item na proposta realmente não consta a funcionalidade quente e frio (ciclo reverso) do equipamento.

Diante da dúvida em relação ao equipamento ofertado, não atende, solicitamos retornar para a fase de julgamento das propostas.

4.2. Ainda no Edital temos:

- "6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada."
- "7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 2 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

4.3. Na ata da sessão, foi enviado a seguinte mensagem para TODOS os licitantes no momento do envio da proposta atualizada:

Pregoeiro 11/08/2023 11:23:00 Solicito a todos que enviem na proposta atualizada a indicação de **marca, modelo e catálogo dos produtos ofertados** e deve constar todas as informações da empresa e do responsável e assinadas conforme o modelo de apresentação de proposta, ENCARTE "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS , do Termo de Referência.

4.4. Tendo em vista que o ganhador dos itens 01 e 02 é o licitante **LP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.158.941/0001-26** do recurso em questão, foi solicitado que a área técnica reanalisasse o aceite enviado.

4.5. Em análise aos documentos enviados na sessão pelo licitante **LP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.158.941/0001-26** para os itens 01 e 02, constatou-se que na proposta atualizada não constou modelo dos produtos ofertados e não enviou catálogo para esses itens. Não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

solicitação de diligências por parte da área técnica e recebemos o parecer técnico de aceite para os itens 01 e 02, documento número 23205.024744/2023-13 do Sipac.

## 5. DA DECISÃO

**5.1.** Por todo o exposto, decido considerar **PROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pelo licitante **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ 65.149.197/0002-51**, diante dos fatos, análise e atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pelo Pregoeiro, revertendo assim, a decisão do julgamento da proposta dos itens 01 e 02, retornando a sessão para a fase julgamento, para desclassificar a proposta do licitante **LP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.158.941/0001-26** e dar sequência na análise de aceitabilidade dos itens 01 e 02.

**5.2.** Submeto, por conseguinte, recomendando à Autoridade Competente, que decida pelo CONHECIMENTO DA DECISÃO DO RECURSO interposto.

Chapecó/SC, 06 de Setembro de 2023.

**GREICE LEGRAMANTI**

Pregoeira

Chefe da Divisão de Contratação de Serviços Terceirizados e RDC's

De acordo:

**EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura